



CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valongo, pessoa coletiva número 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº160, Valongo, representado por Paulo Jorge Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Confraria do Pão, da Regueifa e do Biscoito de Valongo, pessoa coletiva número 513571868, representado por Bruno Miguel Cordeiro Pereira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção e António Cândido Santos Castro Paupério, na qualidade de Vice-Presidente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título gratuito, o uso das instalações situadas no rés do chão do edifício da Câmara Municipal, com entrada pela Avenida Emidio Navarro, para instalação da sua sede social e desenvolvimento das atividades previstas nos seus estatutos

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de **5 (cinco) anos**, com início na data da sua assinatura.
2. O contrato renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação da sede da Confraria e à promoção do Pão, da Regueifa e do Biscoito de Valongo, sendo proibida a sua utilização para fins diversos.
2. O segundo outorgante fica expressamente proibido de permitir a utilização das instalações por terceiros, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do espaço ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Município de Valongo assume os encargos relativos ao consumo de água e energia elétrica das instalações cedidas, no âmbito do seu apoio direto à dinamização da Confraria.
2. Constituem encargos da Confraria as despesas com comunicações (telefone/internet), bem como a limpeza e a manutenção ordinária do espaço.
3. A Confraria obriga-se a zelar pelo uso responsável e eficiente dos recursos (água e luz) disponibilizados pelo Município, evitando desperdícios.

CLÁUSULA QUINTA

1. O segundo outorgante será responsável pela prudente utilização das instalações, bem como pela respetiva manutenção e conservação, respondendo pelos vícios ou deteriorações de que a mesma possa ser alvo.
2. O segundo outorgante só poderá executar obras de beneficiação ou adaptação nas instalações, mediante prévia autorização do primeiro outorgante e desde que as mesmas não alterem a estrutura do edifício.
3. As benfeitorias executadas passam a fazer parte integrante do edifício, não tendo o Município que ressarcir a Confraria por esse facto.

CLÁUSULA SEXTA

1. Não obstante o disposto na cláusula segunda, o primeiro outorgante poderá, em qualquer momento e com fundamento em justa causa, resolver o presente contrato.
2. Será considerado fundamento em justa causa (entre outros fatores) a dissolução da Associação ou a inexistência de provas que atestem que a mesma tem uma dinâmica cultural regular, anualmente, dentro e fora do concelho de Valongo, ou se o espaço for imperativamente necessário para fins de interesse público devidamente fundamentados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as dúvidas, omissões ou casos não previstos no presente contrato que venham a surgir na sua aplicação e execução, serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, tendo sempre em conta o espírito de colaboração e os fins de interesse público que presidem a este acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Findo o contrato por qualquer forma, a segunda contraente entregará o prédio ao primeiro contraente, livre e desocupado de pessoas e bens, sem dependência de qualquer aviso prévio ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias executadas.

CLÁUSULA NONA

Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observará o disposto no artigo 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos contraentes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, 18 de Maio de 2026

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara,

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção

O Vice-Presidente da Direção

